



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Avenida Brasil, nº 1037 - Cx. Postal 172 - Fone/Fax (43) 3532-1756 - CEP: 86390-000
e-mail: camara@camaracambara.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2012

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Cambará, Estado do Paraná, para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$-14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$-5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$-4.734,00 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais) mensais.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Os subsídios previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei poderão ser reajustados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observada a previsão nas leis orçamentárias e respeitados os tetos estabelecidos no inciso XI do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, em 18 de junho de 2012.

Marcos Roberto de Oliveira
Presidente

José Carlos Viegas
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário

JUSTIFICATIVA

É de competência da Câmara Municipal fixar o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, bem como dos Secretários Municipais, em cada legislatura para vigorar na subsequente, conforme



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Avenida Brasil, nº 1037 - Cx. Postal 172 - Fone/Fax (43) 3532-1756 - CEP: 86390-000
e-mail: camara@camaracambara.pr.gov.br

disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI e 39, §4º, ambos da Constituição Federal.

Cumprindo o que determina os artigos 31, inciso VII e 34 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 51, inciso IV, alínea “c”, do nosso Regimento Interno, esta Comissão, após vários estudos e embasados nas legislações em vigor, está fixando os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2013/2016.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para que os nobres companheiros, possam soberanamente deliberar.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2012.

Marcos Roberto de Oliveira
Presidente

José Carlos Viegas
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário